



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.INTRODUÇÃO

1.1.Este Termo de Referência tem como propósito principal proporcionar aos potenciais interessados uma descrição precisa e detalhada dos serviços a serem prestados. Ele serve como um guia para a elaboração de propostas de preços, garantindo que todos os aspectos relevantes sejam considerados.

2.0.OBJETO

2.1.Contração de empresa para a prestação de serviços de consultoria na área de segurança do trabalho conforme as obrigatoriedades das legislações trabalhistas e previdenciárias atuais, realizando os envios dos eventos de Segurança do Trabalho no e-Social, para todos os estabelecimentos e funcionários da prefeitura municipal de Tacaimbó – PE, conforme Termo de Referência.

3.0.JUSTIFICATIVA

3.1.Justifica-se a contratação:

A Prefeitura Municipal de Tacaimbó – PE, em conformidade com as exigências das legislações trabalhistas e previdenciárias atuais, realiza a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de segurança do trabalho. Essa iniciativa visa garantir a saúde e segurança de todos os colaboradores e estabelecer um ambiente de trabalho seguro e conforme as normas vigentes.

Além disso, a empresa será responsável pelo envio correto e dentro dos prazos dos eventos de Segurança do Trabalho no e-Social, assegurando que todas as informações estejam atualizadas e em conformidade com as exigências do governo. Com a implementação de práticas adequadas de segurança do trabalho, haverá uma redução significativa nos riscos de acidentes e doenças ocupacionais, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro para todos os funcionários.

A consultoria trará expertise e conhecimento técnico, otimizando processos e procedimentos relacionados à segurança do trabalho, o que pode resultar em maior eficiência e produtividade. A empresa contratada poderá oferecer treinamentos e capacitações contínuas para os funcionários, aumentando a conscientização e a adesão às normas de segurança.

Demonstrar compromisso com a segurança do trabalho melhora a imagem da prefeitura perante os funcionários, a comunidade e os órgãos fiscalizadores, reforçando a responsabilidade social e institucional. Investir em segurança do trabalho pode resultar em economia a longo prazo, reduzindo custos com indenizações, afastamentos e tratamentos médicos decorrentes de acidentes de trabalho.

Essa contratação reflete o compromisso da Prefeitura Municipal de Tacaimbó – PE com a segurança e bem-estar dos seus colaboradores, demonstrando um empenho contínuo em cumprir as legislações vigentes e promover um ambiente de trabalho saudável e seguro.

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



4.0.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1.A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços na área de saúde e segurança do trabalho é uma necessidade primordial para a Prefeitura Municipal de conforme as exigências das legislações trabalhistas e previdenciárias atuais. Abaixo, são destacados os principais motivos que justificam essa contratação:

- Atendimento às Normas Regulamentadoras (NRs): A legislação trabalhista brasileira, através das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece diretrizes obrigatórias para garantir a saúde e a segurança dos trabalhadores.
- Conformidade com o e-Social: O e-Social é um sistema do governo federal que unifica a entrega das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas. A integração das informações de saúde e segurança do trabalho no e-Social é obrigatória, e a contratação de uma empresa especializada assegura o correto envio dos eventos de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) para todos os estabelecimentos e funcionários da prefeitura. Isso evita penalidades e garante a conformidade com as exigências legais.
- Redução de Riscos e Custos: A implementação de programas de saúde e segurança do trabalho bem estruturados contribui para a redução de acidentes e doenças ocupacionais, resultando em menor absenteísmo, aumento da produtividade e redução de custos com indenizações, afastamentos e tratamentos médicos. Além disso, a prevenção de riscos e a promoção da saúde no ambiente de trabalho refletem diretamente na satisfação e bem-estar dos funcionários.
- Responsabilidade Social e Bem-Estar dos Funcionários: A Prefeitura Municipal de Tacaimbó -PE tem o compromisso de zelar pela saúde e segurança de seus colaboradores, proporcionando um ambiente de trabalho adequado e livre de riscos. A contratação de uma empresa especializada demonstra responsabilidade social e preocupação com o bem-estar dos funcionários, reforçando a imagem institucional e a confiança da comunidade.

4.2. Geração e envio dos eventos de SST no eSocial – eventos, S-2220 (através do fornecimento das informações pela contratante

- ASOs dos funcionários) e S-2240, em conformidade com a PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB/ME Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021, atualizada pela PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

5.0.DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1.Reunião presencial com a empresa para alinhamento das informações e definições de responsáveis para intermediar comunicação, agendamento de visita técnica, bem como os procedimentos e protocolos que a contratante já adota para controle dos riscos ocupacionais aos quais seus trabalhadores estejam expostos, processos e postos de trabalho.

5.2. A empresa contratada será responsável por realizar os seguintes serviços, em todos os estabelecimentos e para todos os funcionários da prefeitura:



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



5.2.1 Envios dos eventos de Segurança do Trabalho no e-Social, assegurando a conformidade com as obrigações legais e a correta comunicação das informações aos órgãos competentes.

5.2.2. Envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240

Cronograma de implantação do eSocial			
	1ª Fase Eventos de tabelas	2ª Fase Eventos não periódicos	3ª Fase Eventos periódicos
Grupo 1	06 JAN 2018	01 MAR 2018	01 MAI 2018
Grupo 2	16 JUL 2018	30 OUT 2018	30 JAN 2019
Grupo 3 Pessoas Jurídicas	10 JAN 2019	30 ABR 2019	30 MAI 2019
Grupo 3 Pessoas Físicas	10 JAN 2019	19 ABR 2019	19 JUL 2019
Grupo 4	21 JUL 2019	22 NOV 2019	22 AGO 2020

GRUPO 1 - Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões (obrigadas desde 13/10/21)
GRUPO 2 - entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional. (obrigadas a partir de 10/01/22)
GRUPO 3 - Pessoas Jurídicas - empregadores optantes pelo Simples Nacional e entidades sem fins lucrativos
GRUPO 3 - Empregadores pessoa física (exceto doméstica), produtor rural PF. (obrigadas a partir de 10/01/22)
GRUPO 4 - órgãos públicos e organizações internacionais. (obrigadas a partir de 01/01/23)

5.2. NÃO ESCOPO

5.2.1. Esta proposta não contempla a realização de exames médicos e avaliações quantitativas que não estejam expressamente descritas, bem como documentos que não estão mencionados no escopo.

5.2.1.1. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL:

- 02 (dois) Consultores Técnicos em segurança do trabalho,

5.3. ESCOPO PLENO DOS SERVIÇOS:

Consultoria em Segurança do Trabalho (Checklists, Ficha de EPI, Exames): Este serviço envolve a realização de auditorias e inspeções regulares para garantir que todas as práticas de segurança do trabalho estejam em conformidade com as normas vigentes. A consultoria inclui a elaboração de checklists personalizados, a gestão de fichas de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e a coordenação de exames médicos ocupacionais, assegurando a saúde e segurança dos trabalhadores.

Palestras nas Escolas: A realização de palestras educativas em escolas visa conscientizar estudantes e funcionários sobre a importância da segurança no ambiente escolar e em outros contextos. As palestras abordam temas como prevenção de acidentes, primeiros socorros e a importância do uso correto dos EPIs.

Treinamentos sobre o Uso de Extintores: Este serviço oferece treinamentos práticos e teóricos sobre o uso correto de extintores de incêndio. Os participantes aprendem a identificar os diferentes tipos de extintores, suas aplicações específicas e como utilizá-los de forma segura e eficaz em situações de emergência.

Treinamentos sobre o Uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual: Os treinamentos focam na correta utilização dos EPIs, como capacetes, luvas, óculos de proteção, entre outros. Os funcionários são instruídos sobre a importância desses equipamentos, como usá-los corretamente e

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755.1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



como realizar a manutenção adequada para garantir sua eficácia.

Treinamentos sobre EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva: Este serviço inclui treinamentos sobre a utilização e manutenção dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), como barreiras de proteção, sinalização de segurança e sistemas de ventilação. O objetivo é garantir que os EPCs sejam utilizados de forma eficaz para proteger todos os trabalhadores no ambiente de trabalho.

Realização das Campanhas de Saúde e Segurança do Trabalho: A organização de campanhas periódicas de saúde e segurança do trabalho visa promover a conscientização e a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. As campanhas podem incluir palestras, workshops, distribuição de materiais informativos e atividades práticas.

Aquisição de Software pela MSG - Lançamento para o e-Social (Riscos e Exames): A aquisição de um software especializado facilita a gestão dos dados de segurança do trabalho e saúde ocupacional. O software permite o lançamento e monitoramento de riscos, exames médicos e outros eventos relacionados ao e-Social, garantindo conformidade e eficiência na gestão dessas informações.

Inspecção dos Ar-Condicionados dos Prédios Administrativos: Este serviço envolve a inspeção regular dos sistemas de ar-condicionado dos prédios administrativos para garantir seu funcionamento adequado e seguro. As inspeções incluem a verificação da limpeza, manutenção preventiva e correção de possíveis falhas, assegurando um ambiente saudável para os funcionários.

Informar os Resultados dos Exames Toxicológicos dos Motoristas (Cat.: C, D): A comunicação dos resultados dos exames toxicológicos dos motoristas das categorias C e D é essencial para garantir que todos os condutores estejam aptos a exercer suas funções com segurança. Este serviço inclui a coleta, análise e divulgação dos resultados, conforme as exigências legais.

5.4.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.18.1.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.18.2.Início da execução do objeto: 01 dia após a emissão da ordem de serviço;

5.18.3.Local e horário da prestação dos serviços:

5.18.3.1. R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

5.18.3.2.Os serviços serão prestados em 02 (duas) visitas semanais, no seguinte horário: das 7h00min as 13h00min entre os dias de segunda-feira a sexta-feira.

6.0.PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de de serviços de consultoria na área de segurança do trabalho conforme as obrigatoriedades das legislações trabalhistas e previdenciárias atuais, realizando os envios dos eventos de	Parcela	9

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755.1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



Segurança do Trabalho no e-Social, para todos os estabelecimentos e funcionários da prefeitura municipal de Tacaimbó – PE

7.0. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1.O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais, bem como das informações e valores contidos na nota fiscal eletrônica.

b) **Definitivamente:** por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.3. Ocorrendo a rejeição dos serviços, a contratante arcará com todos os custos, sem prejuízos ou ônus a administração.

8.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.4.Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

9.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.Responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas

9.2. Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação equivocadamente realizada;

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



- 9.3. Sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;
- 9.4. Atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- 9.5. Não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do CONTRATANTE.
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 9.8. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE
- 9.9. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 9.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 9.11. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- 9.12. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;
- 9.13. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- 9.14. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- 9.15. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada;

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



9.16. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do serviço, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

9.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

9.18. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

9.19. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

9.20. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

9.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

9.22. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

9.23. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

9.24. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

9.25. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.26. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

9.27. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

9.28. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.29. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

10.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



10.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

10.1.1. Incício dos Serviços: **01 (Um) dia.**

10.1.2. Conclusão dos Serviços: **31 de dezembro de 2025.**

10.2. A vigência da presente contratação será determinada: **até o fim do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste;** podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105, da Lei 14.133/21.

11.0. DO REAJUSTAMENTO - REAJUSTE

11.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante um ano.

12.0. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

12.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (01) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



13.1. Para verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21.

13.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

14.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo conforme relacionado no item 5.0 não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.3. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

15.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de prestação e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias de execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

16.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

16.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



17.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.5.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.6.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.7.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.8.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

17.9.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.10.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.11.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.12.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.13.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



18.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

18.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

19.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Tacaimbó – PE, 21 de março de 2025.

AIRON SANTOS SILVA
Secretária de Administração



PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257